



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1895, DE 10 de maio de 2022.

“Dispõe sobre a inclusão do parágrafo único ao artigo 12 da Lei Complementar nº. 1.495/2012, autorizando o Município a pagar o Benefício do Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal aos Servidores contratados por tempo determinado, e dá outras providências”.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica acrescido parágrafo único, ao artigo 12 da Lei Complementar nº. 1.495/2012.

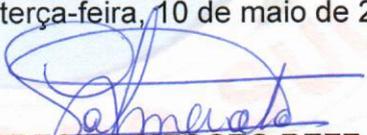
Artigo 12 – Não se aplicam aos contratados nos termos desta Lei Complementar os benefícios e vantagens pessoais próprios dos servidores públicos efetivos, com exceção dos direitos e benefícios assegurados pela Constituição Federal, Consolidação da Leis do Trabalho e Legislação Fundiária.

“Parágrafo único. Fica garantido aos contratados por tempo determinado, o benefício do Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal, Lei nº 1.442/2011 e suas alterações posteriores.”

Artigo 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Ribeirão do Sul, terça-feira, 10 de maio de 2022.


SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração


ANTONIO WAISS
Diretor Dep. Adm.